



DECRETO NORMATIVO Nº 5011/2025

DISPÕE SOBRE REGRAS DE TRANSITO PARA ÔNIBUS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, MOTORHOMES E TRAILERS DE TURISMO. BEM COMO DE RUAS PARA AS ATRAÇÕES NATALINAS DURANTE O EVENTO "BRILHO DE NATAL 2025", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28 DE NOVEMBRO DE 2025 A 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o aumento no fluxo de veículos de turismo no Município de Domingos Martins durante período do Brilho de Natal, a ocorrer entre os dias 28 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026;

Considerando os transtornos ocasionados no trânsito da cidade em razão de sua estreiteza de suas ruas e avenidas, sobretudo quando da realização de grandes eventos ou da alta temporada turística;

Considerando que o Poder Público deve zelar e garantir pelo direito constitucional de ir e vir de todo cidadão, em estrita observância aos interesses da coletividade;

Considerando, finalmente, o disposto nos incs. VIII, XIII, XXVI do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento, em vias públicas do perímetro urbano da Sede do Município de Domingos Martins-ES (Campinho), de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, vans, motorhomes e trailers de turismo, exclusivamente nos seguintes dias e horários, durante o período de 28 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

I – Sextas-feiras: das 18 h às 22 h;

II – Sábado, domingos e feriados: das 14 às 24 h.

§ 1º Os veículos citados no *caput* deste artigo serão fiscalizados nas entradas de acesso à cidade, e somente poderão seguir o itinerário mediante apresentação e *ticket/voucher* de estacionamento devidamente pago.



§ 2º O embarque e desembarque dos passageiros dever ser realizado no interior dos locais destinados a estacionamento, de modo a não obstruir o fluxo dos demais veículos.

§ 3º Os veículos que estiverem transportando passageiros com reservas previamente cadastradas na rede hoteleira do Município, incluindo pousadas e sítios de lazer, deverão apresentar comprovante emitido pelo estabelecimento de destino de que tais veículos não ficarão estacionados em vias públicas da Sede, existindo local devidamente determinado para sua guarda.

§ 4º Inexistindo o comprovante mencionado no parágrafo anterior, o veículo será impedido de seguir viagem, a menos que providencie, de forma imediata, outra localização para sua guarda e que não as vias públicas.

§ 5º As Vans credenciadas pela organização do evento poderão realizar o traslado (estacionamento x centro) devendo o embarque e desembarque dos passageiros em local demarcado (próximo a fábrica de Refrigerantes Coroa) e após seguir para o estacionamento.

Art. 2º Durante o período do Brilho de Natal 2025, o trecho central destinado à realização das atrações natalinas terá seu trânsito fechado para circulação de veículos, nos seguintes dias e horários:

I – Sextas-feiras: das 18 h às 22 h;

II – Sábados, domingos e feriados: das 14 h às 24 h.

§ 1º Durante o período de fechamento, somente veículos de emergência (ambulâncias e viaturas) poderão transitar na área interditada, mediante necessidade comprovada.

§ 2º A interdição será executada e monitorada pelos órgãos competentes da Prefeitura de Domingos Martins, podendo ser ampliada ou ajustada em situações excepcionais visando à segurança do público.

§ 3º Durante o período de fechamento do trânsito, fica proibido o estacionamento de veículos na Avenida Presidente Vargas, entre o Clube de Campinho e a Maconsil Material de Construção.

§ 4º Durante o período de fechamento do trânsito, somente veículos de emergência poderão transitar na Ladeira da Casa da Cultura.



Art. 3º A exploração das áreas de permanência dos veículos de que trata este Decreto ficara a cargo da iniciativa privada, que, após devidamente cadastradas, será divulgada pelos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Domingos Martins.

Art. 4º Os veículos previamente cadastrados pela organização do Brilho de Natal 2025 para o transporte de bandas, grupos culturais, orquestras, músicos e equipamentos musicais e estruturais, deverão apresentar no momento da fiscalização a credencial emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

I - O desembarque dos veículos será realizado em área demarcada, localizada na Avenida Presidente Vargas;

II - Finalizado o desembarque, o veículo devera dirigir-se imediatamente ao local de permanência (estacionamento para ônibus).

Art. 5º As Agências de receptivo que possuem itinerários fixos e anuais para o município de Domingos Martins, com destino a Sede, estarão obrigadas a apresentar o *voucher* de estacionamento no momento da fiscalização, tendo local predeterminado para o desembarque de passageiros.

Art. 6º Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Decreto, pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Domingos Martins ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos a penalidade de multa, aplicada na forma seguinte:

I - Multa de 20 (vinte) VRDMs por dia, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominações legais

.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito Municipal